



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0647242/2018**

<b>PA COPAM Nº:</b> 13232/2018/001/2018	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Henrique Normando Lima Esteves	<b>CPF:</b>	040.706.426-50
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Sitio Bambus	<b>CPF:</b>	040.706.426-50
<b>MUNICÍPIO:</b>	Guiricema	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
• Incidência de critério locacional – Reserva da Biosfera (Mata Atlântica)			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-04-6	Suinocultura	2	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>		
Luís Alberto Miranda Pacheco ME-	11.158.950/0001-65		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Adhemar Ventura de Lima Analista Ambiental (Zootecnista)	1.179112-6		
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0		



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0647242/2018

O empreendedor “Henrique Normando Lima Esteves” tem como atividade principal a suinocultura (crescimento e terminação), estando localizado no município de Guiricema.

Em 24 de agosto de 2018, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 13232/2018/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A área total da propriedade (Sitio Bambu) é de 28,1432 hectares, conforme planta topográfica apresentada, sendo 0,2004 hectares de área construída.

A atividade exercida no empreendimento objeto deste licenciamento é a suinocultura, com 1200 animais, classe 2, que conjugada com o critério locacional 1 (Zona de Transição da Reserva da Biosfera), justifica a adoção do procedimento simplificado. Ressalta-se que, tendo em vista o Art. 19 da DN 217, não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para as atividades enquadradas nas classes 1 ou 2 para a atividade de suinocultura, dessa forma o processo foi instruído como LAS/RAS.

O empreendimento está localizado na Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Porém, uma vez que o empreendimento possui todos os sistemas de controle ambiental implantados e por estar localizado em uma área formada exclusivamente por pastagens, não há óbice para a sua permanência a referida área.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas.

Em relação aos efluentes líquidos, tanto os de natureza sanitária quanto os provenientes dos galpões, são direcionados para um único sistema de tratamento constituído de 2 lagoas anaeróbicas. Foi apresentado um projeto de fertirrigação para que as aplicações sejam realizadas de forma adequada, respeitando a saturação do solo, de modo a retirar o máximo de benefício em nutrientes, sem causar a degradação do solo.

Os resíduos sólidos, com previsão de geração de 3 kg de resíduos de classe II (papel e papelão, plásticos não contaminados e vidros não contaminados) são destinados para o aterro sanitário do município, que possui AAC (Autorização Ambiental de Funcionamento), informação verificada no SIAM. Os animais mortos são encaminhados para a Granja Piglândia, já licenciada.

Em referência aos impactos decorrentes de águas pluviais, o empreendedor cita que serão implantadas barriguinhas, prevenindo assim erosão.

O abastecimento de água é feito através de uma captação superficial de Uso Insignificante de Água, apresentada em anexo ao processo, certidão Nº 67789/2018, válida até o dia 26/06/2020.

O empreendedor apresentou o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3129004-E500.9664.37C2.4345.86F3.30DA.9D22.EE7A cadastrado em 02/05/2016. Cumpre informar que foi demarcada área de Reserva Legal correspondente é superior a 20% da área do imóvel, conforme estabelecido no artigo 25 da Lei 20.922/2013.

Conforme planta topográfica que consta nos autos do processo (Pag. 55), existe uma edificação desalojada em APP com área aproximada de 54,9 m<sup>2</sup>, nas coordenadas 20°55'35.89"/42°42'49.48". Verificamos através das imagens satélites (Google Earth), que as edificações foram construídas em data anterior a 22/07/2008.



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0647242/2018

Conforme art. 2º, inciso I, da Lei Estadual 20.922/2013, entende-se como área rural consolidada:

Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

Nesse sentido, a edificação mencionada se enquadra ao previsto no dispositivo legal.

Ainda no que se refere à Lei 20.922/2013, em seu art. 16, é autorizada a permanência em APP, conforme disposto no art. 2º, inciso I, de acordo com o transcrito:

Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

Dessa forma tal intervenção se enquadra como área rural consolidada com ocupação antrópica, sendo autorizada, conforme dispositivo legal, a manutenção da edificação ( $20^{\circ}55'35.89''/42^{\circ}42'49.48''$ ). da forma original, vedada quaisquer novas intervenções em APP que não tenham amparo ao disposto no art. 3º da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor “Antônio Henrique Normando Lima Esteves” para as atividades de “Suinocultura” no município de Guiricema”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Antônio Henrique Normando Lima Esteves/Sítio Bambu”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comunicar previamente à SUPRAM ZM caso a edificação localizada em APP, que atualmente encontra-se desalojada, seja novamente utilizada para outra atividade.	Durante a vigência da licença.

\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada

#### Do empreendedor “ Antônio Henrique Normando Lima Esteves”

##### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da lagoa de tratamento	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, fósforo total, potássio, zinco, óleos e graxas, Cobre	Semestral

<sup>(1)</sup>O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada da primeira lagoa (efluente bruto). Saída da última lagoa (efluente tratado).

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram-ZM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final					Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável					
				Razão social	Endereço completo		Licenciamento ambiental					
				Nº processo	Data da validade							

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos



de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### 3. Solo

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, Ph, Saturação de bases, Cu e Zn.	<b>Semestral</b> (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.